



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR N° 551, DE 2 DE MAIO DE 2017.

Altera a redação do § 3º e acrescenta o § 4º ao art. 18 da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, que “Institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do art. 18, da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

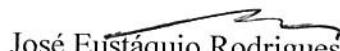
“§ 3º No caso de não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, poderá o Município realizar a obra, se o proprietário não a fizer dentro de trinta (30) dias, contados da imposição da multa, cujo custo será ressarcido pelo proprietário, acrescido da taxa de administração e inscrição em dívida ativa no caso de inadimplemento”.

Art. 2º Acrescente-se o § 4º ao art. 18, da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, com a seguinte redação:

“§ 4º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará infração considerada como média, ficando o infrator sujeito à multa e às demais sanções administrativas cabíveis”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 2 de maio de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal